



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER  
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.001267/2019-93

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 50 (cinquenta) cópias impressas coloridas da Cartilha de Ética e Urbanidade da Comissão de Ética da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, de acordo com este Projeto Básico e seus anexos.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal foi instituído em 2007, com a finalidade de promover a conduta ética no âmbito do serviço público. A comissão de Ética tem a finalidade de orientar, aconselhar sobre a ética profissional do servidor no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público; promover, com apoio dos segmentos pertinentes, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos à ética pública observado o disposto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Cabe, ainda, à Comissão supervisionar a observância do Código de Conduta da Administração Pública Federal, atuando como elemento de ligação com a Comissão de Ética Pública à qual deverá comunicar situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

2.2. Isso posto, faz-se necessária a impressão e distribuição dos exemplares da Cartilha de Ética e Urbanidade às diversas unidades da SUDENE de forma a melhor disseminar alguns conceitos de ética pública e orientar quanto aos comportamentos individuais, para prevenir conflitos no ambiente de trabalho.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Caracterização do item:

3.1.1. Impressão e fornecimento de **50 (cinquenta) cópias coloridas** da Cartilha de Ética e Urbanidade da SUDENE, em papel couché fosco 180 g, impressão 4x4, acabamento vinco com grampo, 18 cm x 18 cm, de acordo com o arquivo constante do ANEXO I - Cartilha Comissão de Ética da SUDENE (SEI nº 0079256).

### 4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os exemplares da Cartilha deverão ser impressos e fornecidos de acordo com as especificações do item 3 e do Anexo I, na sede da SUDENE, **Avenida Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem, Recife/PE, Edifício Souza Melo**, no horário no horário das 08:00h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

4.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento do objeto deste projeto, que deverá ser efetuado em um prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados após o recebimento da Nota de Empenho, justificando, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação.

4.3. O prazo que consta no item 4.2 poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que a CONTRATADA apresente justificativa aceitável por parte da SUDENE.

4.4. Em caso de recusa do objeto pela SUDENE, a CONTRATADA deverá efetivar a substituição do mesmo no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da comunicação da recusa.

4.5. A CONTRATADA deverá executar fielmente a entrega de acordo com as especificações de sua proposta, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

## 5. DO VALOR

5.1. Conforme pesquisa de preços realizada e Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 0085839), o valor total estimado para a compra do objeto em questão é de **R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)**.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Verificar a conformidade dos serviços executados de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste projeto.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUDENE, atendendo prontamente a qualquer reclamação.

7.3. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço.

7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas os vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

7.5. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte.

7.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia, caso aplicáveis.

7.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, o objeto com avarias ou defeitos.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado em uma única parcela, após atesto dos serviços pela Fiscalização da SUDENE, de acordo com os serviços devidamente executados pela CONTRATADA.

8.1.1. O pagamento deverá ser realizado em até **5 (cinco) dias úteis**, após o atesto dos serviços pela Fiscalização da SUDENE.

8.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

## 9. ANEXOS

9.1. ANEXO I - Cartilha Comissão de Ética da SUDENE (SEI nº 0079256).

9.2. ANEXO II - Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 0085839).

Recife, 03 de julho de 2019.

THIAGO TELES DA SILVA  
Vice-Presidente da Comissão de Ética da SUDENE

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Teles da Silva, Vice-Presidente da Comissão**, em 03/07/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0085834** e o código CRC **A186EE3E**.

---

Referência: Processo nº 59336.001267/2019-93

SEI nº 0085834